

CONTRATO 35/2022.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DOUGLAS DE OLIVEIRA PUEHLER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.929.453/0001-81, com endereço à Rua Erwin Manzke, 1278, sala 2, Vila Itoupava, CEP: 89.075-505, 693, neste ato representado pela Sr. DOUGLAS DE OLIVEIRA PUEHLER, CPF nº --5.--6.--9--1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviço de mão de obra de construção civil para reforma e adequação do 3º pavimento do prédio da Amve, onde serão realizados os seguintes serviços:

- a) Retirada e reinstalação das divisórias de vidro e alumínio existentes;
- b) Retirada do forro existente e troca por placas de pvc, na sala onde será consertado o telhado;
- c) Retirado do Carpet e piso cerâmico para aplicação de novo Revestimento;
- d) Remoção do contrapiso existente que está soltando e correção do mesmo;
- e) Correção de pontos de infiltração da cobertura existente;
- f) Retirada das persianas existentes;
- g) Execução do novo contra piso;
- h) Execução de novos pontos de elétrica e telecom;
- i) Nivelamento do Contra piso existente;
- j) Recuperação de trincas e fissuras no piso;
- k) Recuperação de trincas, fissuras, buracos e infiltrações na paredes e janelas;
- l) Requadro da porta de acesso da impressora;
- m) Aplicação do novo revestimento e rodapé;

- n) Aplicação de tabeira de granito no piso;
- o) Emassamento e pintura de todo andar;
- p) Leva entulho.

1.2 Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pelo CONTRATADO datada de 17/08/2022 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 091/2022 e apensos, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CONTRATADO deverá programar em conjunto com o CONTRATANTE o cronograma de serviços;

2.2 - Caberá ao CONTRATADO providenciar a retirada imediata de todo o entulho gerado;

2.3 - O CONTRATADO deverá fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, epi, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;

2.4 - Os serviços deverão ser executados e realizados com padrão de segurança estabelecida em Norma de Segurança com os devidos equipamentos;

2.5 – A subcontratação dos auxiliares necessários para a realização dos serviços, deverá ser realizado pelo CONTRATADO, em seu nome, estante eles sob a responsabilidade daquele até a conclusão dos serviços

2.6 - O CONTRATADO compromete-se a realizar a compra dos materiais na data acordada com CONTRATANTE para que não aconteça o atraso na execução do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato terá vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogados por meio de termo aditivo,

quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, devidamente justificado e documentado.

3.2 - Havendo a expedição de ordem de paralisação ou de retomada da obra por interesse da CONTRATANTE ou a pedido da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, o período de paralisação será acrescido aos prazos de execução e de vigência, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acordado pela mão de obra em R\$ 39.9174,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais) com pagamento após entrega do relatório descritivo das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

- a) Os materiais empregados para a obra serão pagos pelo CONTRATANTE, após prestação de contas do CONTRATADO e conferência do gestor do contrato.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da medição e do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br , devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.3 - As medições serão por evento e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela CONTRATADA, considerando a execução total de cada etapa (evento) da obra e dos serviços, e deverão estar acompanhadas dos respectivos relatórios.

3.3 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, com emissão do boleto bancário fornecidos pela CONTRATADA.

3.4 - A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário a medição e aprovação do gestor do contrato e sua regular liquidação.

3.5 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir de sua realização;

5.2 - - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 - A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - O CONTRATADO deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

6.2 - Fica delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICHARD BUCHINSKI, e-mail: r----@amve.org.br para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

6.3 - A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.4 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- A) instruir seus funcionários a respeito das disposições presentes neste contrato;
- B) promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- C) realizar o pagamento à contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados no prazo estabelecido neste contrato;
- E) notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- F) permitir o acesso de pessoal autorizado da contratada para a realização dos serviços;
- G) fornecer área adequada para implantação das instalações provisórias do CONTRATADO.

I – DO CONTRATADO:

- A) instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução;
- B) entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com as normas previstas na ABNT;
- C) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- D) executar os serviços determinados dentro do prazo estipulados no contrato;
- E) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;

- F) prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE;
- G) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho, honorários advocatícios e atos de subordinação de seu pessoal;
- H) empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- I) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- J) responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- K) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- L) responsabilizar-se pelo descarte de materiais retirados durante a execução dos serviços sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.
- M) fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço CONTRATADO, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, EPI, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;
- N) os funcionários deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da firma e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.)
- O) formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 – Os casos omissos e não previsto neste termo serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução AMVE nº 12/16, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa o encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA NONA- DA MULTA E RESCISÃO

9.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

- I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

9.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

10.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

10.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos através do e-mail: richard@ammvi.org.br ou por carta.

11.2 – o disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.

11.3 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, em 08 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS**

Diretor Executivo da Amve

CONTRATADO

**DOUGLAS DE OLIVEIRA PUEHLER
EIRELI**

GESTOR DO CONTRATO:

RICHARD BUCHINSKI